



Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 102 /58

DOCUMENTO Nº 1 321 /58

- Art. 1º - Fica permitida, nas Vilas com características proletárias e situadas na 2ª Zona Residencial, a construção de chalés mistos, de tapamento de peroba.
- §-Único - Tais construções deverão obedecer aos recuos fronteiros e laterais exigidos para aquela zona.
- Art. 2º - Para a aplicação dos dispositivos do artigo 1º, ficam consideradas Vilas proletárias: Vilas São Jorge e Voturuá; Jardins Paraíso e Guaçu.
- Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 21 de outubro de 1958

aa) - CREMIRO AZEVEDO

JOÃO CAMILLO ALVES FERREIRA

JOSÉ ROSINDO DOS SANTOS FILHO


ms

Proc. 160/58

VICENTE